

À
Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins -
FNTTAA

Assunto: Proposta de Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017
Referência: Negociação Coletiva Transpetro

Prezado Senhor,

A TRANSPETRO encaminha abaixo a sua proposta final para a assinatura do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017 dos empregados do quadro de mar, visando a implantação do regime de trabalho 1x1.

1. Implantação do Regime de Trabalho 1x1 (um dia de folga para cada dia trabalhado)

A Companhia se compromete a alterar o regime de embarque dos marítimos passando do atual regime de 1 dia de desembarque para cada 2 dias de embarque na navegação marítima de cabotagem e longo curso para 1 dia de desembarque para cada 1 dia de embarque.

Os dias de desembarque serão concedidos para o gozo de férias legais e/ou folgas remuneradas.

A mudança do regime na Companhia está condicionada a implantação do Programa de Otimização de Custos de Pessoal da Frota – POC e à revisão da Cláusula Quinquagésima Primeira do ACT 2015/2017, que trata do Grupo de Inspeção e Acompanhamento Operacional de Navios e Terminais – GIAONT.



RECEBIDO EM 02/06/17
GAM CONTMAF.

2. Implantação do POC

Reajuste Salarial

A Companhia se compromete a reajustar a tabela de soldadas básicas em 7,63% (ICV – DIEESE acumulado até outubro/16).

A Companhia se compromete a, na negociação do ACT 2017-2019, na data base novembro de 2017, reajustar a tabela de soldadas básicas no mesmo índice utilizado para o reajuste a ser aplicado no ACT de Terra 2017/2019, considerando o período de nov/16 a out/17;

As gratificações pagas aos marítimos em regime de embarque serão reduzidas em 9,95% a partir do momento em que o empregado ingressar no regime 1x1;

A atual tabela de RMR dos empregados em regime de embarque será reduzida em 14,45% (será criada Gratificação de Embarque, para o empregado que esteja em período embarcado, caracterizando redução média total de 9,95%).

Adicional de Embarque - ADE

Extinção do pagamento do Adicional de Embarque – ADE (Parágrafo primeiro da Cláusula Décima Primeira do ACT vigente).

Os dias adicionais aos períodos de embarque a que se refere o item 1 acima, serão contabilizados normalmente como dias de embarque e irão gerar dias de desembarque na mesma proporção de um dia de desembarque para cada um dia de embarque adicional;

O período de embarque será de 60 dias de embarque por 60 dias de folga, para todos os navios.

Os navios que estiverem operando como cisterna permanecem com seus regimes inalterados.

A companhia se compromete a programar o desembarque da tripulação no primeiro período operacionalmente possível entre 50 a 70 dias de embarque.



Etapa – Vale Alimentação/Refeição

Migração obrigatória do pagamento da Etapa para Vale Refeição/Vale Alimentação para todos os marítimos;

Alteração da estrutura de remuneração dos marítimos

Criação da Gratificação de Embarque:

O empregado em regime de embarque, quando estiver embarcado, passará a receber, adicionalmente, uma Gratificação de Embarque que será paga mensalmente, *pro rata*, conforme tabela (anexo 1).

3. Cronograma

- A Companhia se compromete- a implantar o regime 1x1 para todas as categorias e em todos os navios operados pela TRANSPETRO, iniciando 6 meses após a assinatura do Termo Aditivo ao ACT 2015/2017.
- A implantação será iniciada com 6 navios e os demais navios da frota terão o regime alterado até outubro de 2018.

4. Benefícios:

- Todos os benefícios, tais como AMS, benefícios educacionais, auxílio creche, auxílio cuidador, auxílio acompanhante e Programa PAE, serão mantidos e terão seus valores reajustados em 8,57%, conforme tabelas da Petrobras.

5. Oportunidades de promoção:

- A Companhia se compromete a priorizar a promoção dos seus empregados marítimos que estejam habilitados para categorias superiores às que estão enquadrados atualmente, a fim de atender as necessidades de pessoal que irão surgir com a implantação do novo regime



6. Abonos Pecuniários

A Companhia pagará a todos os empregados marítimos admitidos até 31 de outubro de 2016 e que estejam em efetivo exercício na data da assinatura do Termo Aditivo, dois Abonos Pecuniários, sem compensação e não incorporados aos respectivos salários, nos valores correspondentes a uma remuneração do empregado, cada abono;

Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 6 (seis) meses, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 6 (seis) meses e os referentes à licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e nos limites da Lei;

O primeiro abono será pago após a assinatura do Termo Aditivo ao ACT 2015/2017 e o segundo abono será pago em janeiro de 2018.

7. Manutenção da data-base:

- As condições a serem pactuadas no Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017 retroagirão a 1º de novembro de 2016, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

8. Vigência:

- As cláusulas pactuadas no Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017 terão vigência até 31 de outubro de 2017, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Aguardaremos posicionamento favorável dos empregados e das entidades sindicais em relação à proposta da Companhia, objetivando a consolidação do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017.

A Companhia se compromete a cumprir o seguinte cronograma para pagamento, de acordo com a data de assinatura do ACT:



Cronograma de pagamento Aditivo ACTMAR

Assinado em : Pagamento em:
19/06 26/06
26/06 03/07

Atenciosamente,



Marino Signorini
Gerente de Carreira, Remuneração, Desempenho e RTS

Anexo 1 - TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE EMBARQUE:

| CATEGORIA | GRATIFICAÇÃO EMBARQUE/MÊS | NOVA RMR | REMUNERAÇÃO EMBARCADO |
|-----------|---------------------------|---------------|-----------------------|
| CLC | R\$ 2.229,80 | R\$ 21.183,06 | R\$ 23.412,85 |
| CCB | R\$ 1.914,27 | R\$ 18.185,59 | R\$ 20.099,87 |
| OSM | R\$ 1.914,27 | R\$ 18.185,59 | R\$ 20.099,87 |
| 10M | R\$ 1.279,10 | R\$ 12.151,42 | R\$ 13.430,52 |
| 10N | R\$ 1.279,10 | R\$ 12.151,42 | R\$ 13.430,52 |
| 20M | R\$ 1.075,87 | R\$ 10.220,79 | R\$ 11.296,66 |
| 20N | R\$ 1.075,87 | R\$ 10.220,79 | R\$ 11.296,66 |
| CTR | R\$ 700,42 | R\$ 6.653,97 | R\$ 7.354,39 |
| CD/BBD | R\$ 661,99 | R\$ 6.288,94 | R\$ 6.950,93 |
| MEC | R\$ 661,99 | R\$ 6.288,94 | R\$ 6.950,93 |
| ASD | R\$ 727,73 | R\$ 6.913,44 | R\$ 7.641,17 |
| ELT | R\$ 661,99 | R\$ 6.288,90 | R\$ 6.950,89 |
| CZA | R\$ 450,15 | R\$ 4.276,43 | R\$ 4.726,58 |
| MNM | R\$ 450,15 | R\$ 4.276,43 | R\$ 4.726,58 |
| MNC | R\$ 450,15 | R\$ 4.276,43 | R\$ 4.726,58 |
| TAA | R\$ 450,15 | R\$ 4.276,43 | R\$ 4.726,58 |
| MOC | R\$ 371,27 | R\$ 3.527,09 | R\$ 3.898,37 |
| MOM | R\$ 371,27 | R\$ 3.527,06 | R\$ 3.898,33 |

